

ESTATUTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Fundação Jaime Pereira - FUNJAPE, de ora em diante denominada FUNJAPE, situada a Avenida Doutor Paulo de Moraes, 312, Bairro Paulista, CEP: 13.400-853, sob o CNPJ 04.677.992/0001-47, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de natureza beneficente e de caráter de assistência social em sentido amplo, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro no município de Piracicaba, Estado de São Paulo – Brasil, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á por disposição do Código Civil Brasileiro, pela legislação complementar, pelo presente Estatuto e demais legislação que lhe for aplicável.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Artigo 2º. A FUNJAPE tem por finalidades e objetivos sociais a proteção social básica e especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade/risco social, priorizando, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de pessoas com câncer e/ou outras formas de vulnerabilidade/risco, sem limite de idade.

Parágrafo Único - A FUNJAPE, de forma isolada ou cumulativamente:

I – presta atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;

II – assessora de forma continuada, permanente e planejada, através de serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

III – tem por propósito a defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas ou projetos voltados prioritariamente à defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.



Artigo 3º. - Para promover os apoios necessários ao enfrentamento das vulnerabilidades/riscos sociais, a FUNJAPE atuará nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer com as seguintes finalidades:

- I. Prestar serviços, realizar ações assistenciais, executar programas ou projetos, e conceder benefícios de forma gratuita, permanente, continuada de proteção social básica e/ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou risco social e pessoal, especialmente, mas não se limitando, a pessoas com câncer, no município de Piracicaba e Região, e sem qualquer discriminação, obedecendo ao princípio da universalidade de atendimento.
- II. Agir diretamente mantendo serviços próprios e/ou definir e celebrar Termos de Colaboração e Fomento, convênios, contratos, Acordos de Cooperação ou qualquer tipo de ajuste com pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras visando o cumprimento das finalidades da Fundação;
- III. Criar e manter um banco de dados com informações quantitativas para apoiar e desenvolver programas e projetos das áreas de ação comunitária e/ ou de caráter especiais;
- IV. Participar e promover congressos, seminários, fóruns, campanhas, feiras e outros encontros de interesse ao aprimoramento dos recursos humanos da FUNJAPE;
- V. Criar projetos alternativos que visem a integração dos usuários, a troca de experiências e informações vivenciadas em relação à situação de vulnerabilidade/risco em que se encontram, seja pela situação econômica familiar, seja pela doença, possibilitando um novo aprendizado e obtenção de uma renda extra;
- VI. Elaborar, editar, divulgar e estimular a produção de materiais técnico-didáticos, objetivando a divulgação e a informação de suas ações;
- VII. Promover a educação em saúde preventiva e constituir núcleos de cadastramento, bem como a captação de recursos para os indivíduos em vulnerabilidade/risco social;
- VIII. Organizar palestras, seminários, eventos e cursos;
- IX. Promover a defesa dos direitos fundamentais do cidadão de acordo com o artigo 5º da Constituição Federal;
- X. Promover o transporte rodoviário municipal e intermunicipal, dentro do Estado de São Paulo, aos assistidos pela Fundação em situação de vulnerabilidade/risco social, com atenção especial às crianças e adolescentes;
- XI. Organizar centros de convivência e apoio para fortalecimento de vínculos sociais e comunitários;
- XII. Promover o voluntariado;
- XIII. A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades a FUNJAPE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, credo e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de forma permanente, continuada e planejada.

CAPÍTULO II DOS INSTITUIDORES

2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS
Rua Voluntários de Piracicaba, nº 640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP
TÍTULO AVERBADO ELETRONICAMENTE

Artigo 4º - São INSTITUIDORES NATOS da fundação os Srs. Abel Pereira, RG: 7.777.817 e CPF 000.677.528-45; José de Carvalho Tedesco RG: 6.947.470 e CPF: 977.296.808-82 e a Sra. Eliana Teixeira RG: 11.291.989-3, CPF: 067.713.778-81 e as pessoas físicas e jurídicas que devidamente

 2

identificadas, assinarem a lista de presença da Assembleia Geral, convocada para este fim, ficando relacionados na respectiva Ata.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que não participaram da Assembleia Geral da Instituição da Fundação, e que contribuírem de qualquer forma para a sua ampliação patrimonial, serão considerados como INSTITUIDORES NÃO NATOS, e poderão participar do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO, REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL**

SEÇÃO I **DO PATRIMÔNIO E RECURSOS**

Artigo 5º - O Patrimônio da Fundação que não visa lucro, nem distribui, sob nenhuma forma, juros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio foi constituído inicialmente por um fundo em espécie de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) e por um terreno localizado no Loteamento Jardim Morato situado no bairro Chácara Nazareth nesta cidade, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 53398-R2, bens estes indicados na escritura pública de constituição. O Patrimônio também poderá ser incorporado:

- I. Pelos imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem doados pelo município, pelo Estado, pelo Governo Federal, por outros doadores ou por Instituições Internacionais, não constituindo patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem legados ou que vier a adquirir, livres e desembaraçados de ônus;

§ 1º - Todos os bens de que trata este artigo serão registrados em assentamento específico;

§ 2º - Os bens imóveis da FUNJAPE só poderão ser alienados com prévia aprovação do Conselho de Curadores e solicitadas com parecer do Juízo competente em audiência do Ministério Público;

§ 3º - Todos os bens patrimoniais da FUNJAPE estarão exclusivamente a serviço de seus objetivos, respondendo e obrigando-se os Dirigentes da mesma pela sua guarda, conservação, administração e correta aplicação de seus recursos.

Artigo 6º - Constituirão recursos financeiros e receitas necessárias à manutenção da FUNJAPE:

- I. Convênios, contratos, termo de parcerias, patrocínios, termo de colaboração, termo de fomento, termo de cooperação, acordos ou ajustes celebrados com fundos municipais, órgãos públicos ou particulares, nacionais e internacionais, na forma da legislação vigente, voltadas à consecução de suas finalidades;
- II. Contribuições, doações, subvenções, legados em dinheiro ou bens, provenientes de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Promoções, feiras e campanhas de captação de recursos e outros similares;
- IV. Dotações e doações que não se integrem no patrimônio;
- V. Rendas de aplicação financeira;
- VI. Receitas advindas de bens patrimoniais, como locação de imóveis;
- VII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VIII. subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de promoção de materiais promocionais;

2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS
Rua Voluntários de Piracicaba, nº 640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP
TÍTULO AVERBADO ELETRONICAMENTE

X. Prestação de serviços e produção e venda de produtos, decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receitas para a FUNPAJE, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;

XI. Remuneração decorrente da prestação de outros serviços inerentes a sua finalidade e objetivos sociais, respeitados, também nessas hipóteses, os parâmetros determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social;

XII. Outras receitas eventuais e não especificadas.

§ 1º - As subvenções e doações eventualmente recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º - Empréstimos realizados por Diretores obrigatoriamente serão realizados por meio de contratos que serão quitados no momento oportuno.

§ 3º - Constituem despesas da presente Fundação:

I. Diretas: salários, encargos e administrativas;

II. Indiretas: tributárias e financeiras.

§ 4º - As rendas, recursos e possíveis resultados financeiros, operacionais ou eventuais, inclusive doações a qualquer título, serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 5º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma.

SEÇÃO II DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 7º - O exercício social da FUNJAPE encerrar-se-á anualmente no dia 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

Artigo 8º - A aplicação dos recursos financeiros que forem consignados no orçamento do município, através de fundos municipais em seu nome, obedecerá dentre outras normas:

- I. Sua proposta orçamentária e o respectivo Plano de Aplicação que serão utilizados, conforme orientações gerais dos fundos municipais;
- II. Suas receitas, despesas e demais atos administrativos, observarão as normas gerais adotadas, concernente às Fundações;
- III. Dos recursos repassados pelos municípios, Estados, Governo Federal e Entidades Internacionais, serão prestadas contas na forma da legislação vigente.

Artigo 9º - A prestação de contas anual da Fundação conterà no mínimo:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração de Resultado do Exercício;
- IV. Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social;
- V. Notas explicativas;
- VI. Parecer do Conselho Fiscal.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS
Rua Volunt rios de Piracicaba, n  640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP
T TULO AVERBADO ELETRONICAMENTE

Artigo 10 - O setor administrativo da FUNJAPE manter  registro atualizado dos respons veis por dinheiro, valores e bens da Entidade.

 4

Artigo 11 - A abertura de conta em nome da FUNJAPE e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques e ordens de pagamento, assim como a emissão e endosso executivo, em conta conjunta com o Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Fica vedada procuração em nome de qualquer Conselheiro para assinatura Bancária. Na ausência de um dos Presidentes, assina o seu Suplente.

SEÇÃO III DA CONTABILIDADE

Artigo 12 - A FUNJAPE manterá sua escrituração contábil regular, com registro das receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutação patrimoniais, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios de contabilidade e normas Brasileiras de Contabilidade, suas Interpretações Técnicas e respectivos Comunicados emanados pelo Conselho Federal de Contabilidade e de acordo com as demais exigências específicas previstas em lei.

Parágrafo Único - Toda a contabilização será sempre mantida em livros revestidos de formalidades e documentos que assegurem sua exatidão.

Artigo 13 - A FUNJAPE apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando sua receita bruta anual assim o exigir, nos termos das normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 14 - A FUNJAPE observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 15 – São órgãos de Direção e Controle da FUNJAPE:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.



Artigo 16 - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

- I. não são remunerados, seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto;
- II. não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação, praticados com dolo ou culpa;
- III. é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- IV. é vedada também a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente.

5

SEÇÃO I
CONSELHO CURADOR



Artigo 17 – O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação da FUNJAPE, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes com mandato de 2 anos, permitida reeleições

§ 1º - O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares na reunião que der posse aos Conselheiros, sendo que o mandato terá a duração de 02 (dois) anos, permitida reeleições.

§ 2º - As vagas no Conselho Curador dar-se-ão por motivo de:

I. Morte;

II. Renúncia expressa, em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Curadores;

III. Ausência a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas sem motivo justificado;

IV. Decisão, por escrutínio secreto, com 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos Conselheiros com direito a voto, em caso de comportamento social julgado como grave infração devidamente apurada em procedimento interno, garantido o contraditório e assegurada a ampla defesa prévia;

V. Perda total da capacidade física e civil;

VI. Término de mandato.

§ 3º - Para preenchimento da vaga que ocorrer sem suplência, o Presidente do Conselho de Curadores, esclarecendo o seu caráter em relação à temporalidade, solicitará aos demais Conselheiros indicação de seus candidatos, os quais na reunião seguinte, serão submetidos à votação.

§ 4º - A eleição deverá ser secreta e será proclamado eleito o candidato que obtiver no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros presentes com direito a voto. Se o candidato mais votado não obtiver os 2/3 (dois terços) exigidos de votos, haverá um segundo turno, ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados. Será proclamado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

§ 5º - Na hipótese da vacância de algum dos cargos do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no curso do mandato, o seu suplente preencherá a vaga pelo tempo restante do mandato; e em caso de não haver suplentes, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que ocupará a vaga pelo tempo restante do mandato.

§ 6º - O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Curadores:

- I. Cuidar para que sejam alcançados os objetivos da FUNJAPE constantes deste Estatuto, cabendo-lhes tomar medidas necessárias para tanto, bem como para correções de eventuais distorções;
- II. Deliberar sobre o planejamento e a proposta orçamentária, apresentados pela Diretoria Executiva para o ano seguinte;
- III. Zelar pela preservação do patrimônio e pela aplicação de suas rendas aos fins que lhes são próprios;
- IV. Autorizar o recebimento de doações e legados;
- V. Aprovar convênios, parcerias, contratos, acordos, ajustes, termos ou instrumentos de colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, articulados pela Diretoria Executiva;
- VI. Autorizar a aquisição, oneração e alienação dos bens imóveis, bem como aprovar empreendimentos ou negócios que envolvam bens patrimoniais da Fundação. No caso de ser alienação ou oneração de bens imóveis, deverá ser previamente ouvido o Curador da FUNJAPE, nos termos da Lei;

- VII.** Autorizar a proposta da Diretoria Executiva, concessões de serviços que envolvam a exploração do patrimônio;
- VIII.** Dar posse à Diretoria Executiva;
- IX.** Proceder à intervenção na Diretoria Executiva, quando houver infringência grave às normas estatutárias, podendo destitui-la caso ela não justifique, de maneira fundamentada, a critério do Conselho, a razão de seu ato;
- X.** Contratar auditoria externa independente, bem como aprovar a contratação pela Diretoria Executiva de um Superintendente, auxiliar das funções administrativas;
- XI.** Deliberar por solicitação da Diretoria executiva sobre a transferência ou reforço de verbas;
- XII.** Aprovar as tabelas relativas a serviços, produtos e outras operações de interesse público praticados pela FUNJAPE;
- XIII.** Aprovar programas e campanhas de divulgação e publicidade de promoção e assistência social, observada as finalidades da FUNJAPE e legislação competente;
- XIV.** Aprovar o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários propostos pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- XV.** Deliberar sobre eventual dissolução da FUNJAPE, nos termos das normas estabelecidas neste Estatuto;
- XVI.** Julgar recursos interpostos, nos casos previstos neste Estatuto e decidir sobre todos os casos omissos;
- XVII.** Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria Executiva e aos demais órgãos as atribuições que lhes forem conferidas pelo Estatuto social.

Artigo 19 - O Conselho de Curadores se reunirá, por convocação de Edital publicado na imprensa local com antecedência mínima de (cinco) dias, ou através de outros meios de comunicação de alcance similar ou através de carta de convocação com comprovante de entrega.

I. Ordinariamente:

- a)** A cada três meses no mínimo para apreciação dos relatórios encaminhados pelo Presidente da FUNJAPE e dos assuntos constantes da Ordem do Dia;
- b)** Na primeira quinzena de maio de cada ano para deliberar sobre as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades atinentes ao exercício findo;
- c)** Na primeira quinzena de dezembro de cada ano para decidir sobre o planejamento e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, encaminhado pelo Presidente.

II. Extraordinariamente:

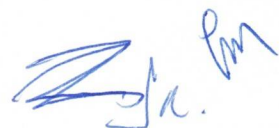
- a)** Por iniciativa do Presidente do Conselho ou por solicitação da Presidência;
- b)** A requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros
- c)** Por solicitação do Curador da Fundação - Ministério Público.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS
Rua Voluntários de Piracicaba, nº 640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP
TÍTULO AVERBADO ELETRONICAMENTE

§ 1º - As reuniões referidas na letra "b" e "c" do item I deste artigo, poderão ser realizadas conjuntamente com as reuniões ordinárias.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Curadores obedecerão ao "quórum" de 03 (três) de seus membros no horário designado ou 02 (dois) de seus membros em 2ª convocação, meia hora após, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria presente, tendo o Presidente do Conselho de Curadores o voto de qualidade, ressalvados os assuntos que exijam "quórum" e maioria qualificados.

§ 3º - Serão exigidos:

 7

I. Voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores com direito a voto para a dissolução da FUNJAPE;

II. A Promotoria de Justiça de Fundações deverá ser notificada pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção/dissolução da Fundação, sob pena de nulidade.

III. Voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores com direito a voto para:

a) Intervenção na Diretoria Executiva da Fundação ou sua destituição;

b) Destituição de Conselheiro;

IV. Para alterar o estatuto serão necessários os votos favoráveis de 2/3 dos membros do Conselho Curador e 2/3 dos membros da Diretoria Executiva; e desde que a alteração não contrarie ou desvirtue o fim desta e que seja aprovada pelo órgão do Ministério Público.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da FUNJAPE e será composta de 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleições, designados por Presidente, Diretor de Finanças e de Patrimônio e Tesoureiro.

§ 1º - As vagas que ocorrerem entre os Diretores em exercício, serão providas pelo Conselho de Curadores, segundo o disposto no artigo 17, §§ 3º e 4º;

§ 2º - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente da Diretoria Executiva, o mesmo será substituído pelo Diretor de Finanças e de Patrimônio. Se o impedimento for definitivo assumirá a presidência o Diretor de Finanças e de Patrimônio por 90 dias, prorrogável por mais 30 dias, o qual se compromete a realizar reunião para eleição do novo Presidente.

Artigo 21 - Observada a competência privativa do Conselho de Curadores, têm a Diretoria Executiva amplos poderes para administrar e gerir os negócios e interesses da FUNJAPE, e para prática dos atos necessários à consecução dos objetivos.

Artigo 22 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I. Representar a FUNJAPE em todos os atos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, só podendo transigir previamente autorizado pelo Conselho de Curadores;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Curador escrituras ou quaisquer documentos que envolvam aquisição, alienação, promessas de alienação, hipoteca entre outros ônus reais, divisão, desmembramento ou loteamento relativos a bens patrimoniais, desde que, previamente autorizados pelo Conselho de Curadores;

IV. Abrir em conjunto com o Presidente do Conselho Fiscal contas correntes em estabelecimentos bancários, em nome da FUNJAPE, assinar cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como emitir e endossar títulos de crédito;

V. Comparecer às reuniões ordinárias do Conselho de Curadores, apresentando os relatórios a que se refere o artigo 9º, incisos I, II, III, IV, V e VI;



[Handwritten signatures and initials]

- VI. Remeter ao Conselho de Curadores até a 1ª quinzena de novembro de cada ano a proposta orçamentária e o planejamento relativo ao exercício seguinte;
- VII. Encaminhar ao Conselho de Curadores, até o dia 1º de março de cada ano, o balanço do exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;
- VIII. Nomear e destituir consultores, assessores, funcionários, executivos e procuradores com poderes "ad negocia" e "ad judicia", sempre com anuência do Conselho de Curadores;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações do Conselho Curador.

Artigo 23 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Assessorar o Presidente da Diretoria executiva nos assuntos de sua competência;
- II. Substituir o Diretor de Finanças e de Patrimônio da FUNJAPE em suas ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 24 - Compete ao Diretor de Finanças e de Patrimônio:

- I. Assessorar o Presidente da Diretoria Executiva da Fundação nos assuntos de sua competência;
- II. Substituir o Presidente da Diretoria Executiva da FUNJAPE em suas ausências ou impedimentos Temporários.

Artigo 25 - Para o exercício de suas funções administrativas a Diretoria Executiva poderá contratar um superintendente de sua escolha, mediante prévia aprovação do Conselho de Curadores, ao qual poderá delegar funções compatíveis com essa finalidade.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**



Artigo 26 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira, será composto de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, devendo o mandato obedecer aos mesmos critérios da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente.

Artigo 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira, examinar suas contas, balanços e documentos e emitir pareceres que serão encaminhados ao Conselho Curador;
- II. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;
- III. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- IV. Comunicar ao Conselho Curador e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;
- V. Efetuar toda e qualquer sindicância que diga respeito à FUNJAPE quando solicitada por órgãos competentes, ou por iniciativa própria;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, contratados pelo próprio Conselho ou por imposição legal.

 
9

SEÇÃO IV DO PESSOAL

Artigo 28 - O pessoal da FUNJAPE, excluindo-se, Diretores, Conselheiros e benfeitores, serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, complementada pelas normas internas cabíveis.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Artigo 29 - A dissolução da FUNJAPE somente poderá ser feita por aprovação do Conselho de Curadores, especialmente convocado para esse fim, pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, e Parecer do Curador de Fundações, sendo que a sua extinção está amparada no art. 765 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (CPC) e se dará nas seguintes hipóteses:

- I. Quando se tornar ilícito o seu objeto;
- II. Quando for impossível sua manutenção.

Parágrafo Único - No caso de aprovação da dissolução ou extinção da Fundação, ocorrerá a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO VI DAS GRATUIDADES

Artigo 30 - No atendimento de suas finalidades constantes deste estatuto social a FUNJAPE, na área de Assistência Social, concederá gratuidades integrais na prestação de seus serviços assistenciais; e integral ou parcial na concessão de utilização de bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus beneficiários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo Único – Todas as gratuidades concedidas pela FUNJAPE aos seus assistidos e beneficiários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados, com a finalidade de apresentar à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente de assistência social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades.

Artigo 31 - A prática da concessão de gratuidades pela FUNJAPE é fundamentada em Serviços, Programas e Projetos desenvolvidos no atendimento das finalidades, devendo manter organizado o gerenciamento controlado por Planilhas e Relatórios.

Parágrafo Único – O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela FUNJAPE deve ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.



CAPÍTULO VII DO VOLUNTARIADO

Artigo 32 - Serão estabelecidas as atividades voluntárias junto à Fundação nos termos da Lei nº 9.608 de 18/02/1998 (Lei do Serviço Voluntário).

Artigo 33 - Por voluntário entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços à FUNJAPE no atendimento de suas finalidades, em caráter eminentemente gratuito, eventual e sem qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo Único. A Fundação estimula o trabalho voluntário e formação da cidadania de seus beneficiários.

Artigo 34 - O voluntário deverá firmar "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

Parágrafo Único. A Fundação manterá Livro de Registro e/ ou Listagem dos Voluntários que lhe prestar serviços.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS
Rua Voluntários de Piracicaba, nº 640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP
TÍTULO AVERBADO ELETRONICAMENTE

Artigo 35 - A FUNJAPE não tem finalidade econômica, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob qualquer título ou forma, aplicando suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional (superávit) integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 36 - Para execução de suas competências, articular-se-á também com as unidades da estrutura administrativa do município, do Estado e do Governo Federal em regime de mútua colaboração ou parceria.

Artigo 37 - O Regimento Interno, se necessário for, será aprovado pelo Conselho de Curadores.

Artigo 38 - Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 39 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo Conselho de Curadores, pelo Curador das Fundações e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O direito de apresentar proposta de alteração deste Estatuto cabe tão somente a membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e do Curador das Fundações.

§ 2º - Quando a proposta for apresentada por integrante da Diretoria Executiva, o Presidente, ainda que não a endosse, a encaminhará com o seu parecer ao Conselho de Curadores a quem compete o poder exclusivo da decisão.

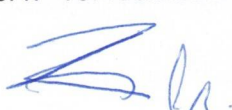
§ 3º - Se a proposta for de membro do Conselho de Curadores, deverá ser apresentada em reunião ordinária e constar expressamente em Ata da mesma.

§ 4º - Fica reservado ao Presidente do Conselho de Curadores o direito de, a seu critério:

- a) Submeter a proposta à discussão na primeira reunião ordinária seguinte a data de seu recebimento;
- b) Nomear comissão para exame prévio da proposta, fixando o prazo para apresentação de Parecer;
- c) Solicitar pronunciamento da Diretoria Executiva.

Artigo 40 - A FUNJAPE é completamente estranha a qualquer ideologia político/partidária, sendo proibida a discussão e deliberação sobre o tema pela Diretoria Executiva, Conselho Curador, Fiscal e Assembleias Gerais.

Artigo 41 - Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores da FUNJAPE nos termos do artigo 18, item XVII, deste Estatuto e ouvido o parecer do Curador das Fundações em conformidade com as disposições das legislações vigentes, em especial a Lei nº 10.406/2002.

 11



Artigo 42 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e respectivo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Piracicaba, 01 de outubro de 2024.

Geraldo Suyeyassu Junior
Presidente do Conselho de Curador

1º TABELIÃO
DE NOTAS

Carolina Angelelli
Presidente da Diretoria Executiva

1º TABELIÃO
DE NOTAS

Patrícia F. Modolo Pimpinato
OAB/SP 133.895

2º Tabelião
de Notas

1º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
Julio César Bazzera Rizzi - Tabelião

RUA SÃO JOSÉ, 514 - CENTRO
CEP 13400-330 - PIRACICABA - SP
TELEFONE PABX: 19 2532-7100

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de: GERALDO SUEYASSU JUNIOR, CAROLINA ANGELELLI.
Dou fé, Piracicaba-SP, 28 de outubro de 2024. #Em test da verdade.
Selo: C20750AA0185338
MARIA LAURA CARDOSO DE OLIVEIRA VICCINO - Escrevente
Seg: Bbf205fe0f434f926308f5741a22070c Total R\$ 25,18.
Atendente: MARIA LAURA CARDOSO DE OLIVEIRA VICCINO

1º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
Laura Cardoso de Oliveira Viccino
Escrevente
Fone: (19) 2532-7100

Colégio Notarial do Brasil
Piracicaba-SP
111617
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20750AA0185338

2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS
Rua Voluntários de Piracicaba, nº 640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP
TÍTULO AVERBADO ELETRONICAMENTE

2º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
Camilla Costa Dias Souza Alves
Tabelião

Rua São José, 490 - Centro
CEP: 13400-330 - Piracicaba - SP
Fone: (19) 3447-4494

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
PATRICIA FAVA MODOLO PIMPINATO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Piracicaba/SP, 28/10/2024 - 11:16:03
Em Testemunho da verdade, Total R\$ 12,59
UEFERSON HENRIQUE GONÇALVES MOURA - Escrevente
Etiquetas: 994220 Selos: AA 432605
* Valido somente com selo de autenticidade *

2º Tabelião de Notas
Ueferson Henrique Gonçalves Moura
Escrevente Autorizado
Piracicaba/SP
Fones: (19) 3447-4498

Colégio Notarial do Brasil
Piracicaba-SP
112698
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C10754AA0432605

Registro Nº **00020792** de 29/11/2024

Certifico que o presente documento foi prenotado em 11/11/2024 sob nº00029947 e **registrado eletronicamente** para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº**00020792** em 29/11/2024, neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba/SP, contendo 21 página(s).

Denominação - **FUNDACAO JAIME PEREIRA - FUNJAPE**

Natureza - **ALT. ESTATUTO**

Piracicaba, 29/11/2024


RAQUEL CASTELLANI

Escrevente Autorizado (a)

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito

REGISTRADOR R\$ 206,26	ESTADO R\$ 58,57	SEFAZ R\$ 40,11	REGISTRO CIVIL R\$ 10,86	TRIBUNAL DE JUSTIÇA R\$ 14,16
MINISTÉRIO PÚBLICO R\$ 9,92	ISSQN R\$ 4,03	DIVERSOS R\$ 0,00		TOTAL R\$ 343,91

SELO: 1125164PJAA000029947AA24V

Para consulta, acesse:
<https://selodigital.tjsp.jus.br/consulta>

